



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

PORTARIA Nº439, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação do Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Sr. Sergio Lúcio Camilo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 83, no que estabelece o inciso IX, do artigo 83 c/c art. 111, II, “d”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 51, § 4º da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, a Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, que será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

- a) Adriana Prata de Araújo;
- b) Wellington Faria do Carmo; e
- c) Myllene Mendes Garcia .

II- Suplentes:

- a) Álvaro Schiavo de Paulo;
- b) Kildere Leandro da Silva Amorim

Parágrafo Único: Caberá a presidência da Comissão ao primeiro nomeado.

Art. 2º - Na ausência de qualquer dos membros titulares, serão substituídos, de imediato, pelo suplente, constando da ata a substituição verificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Parágrafo Único: Em se ausentando o presidente da Comissão, este será substituído, pela ordem, pela segunda titular nomeada, e assim sucessivamente, até o terceiro titular, constando da ata a respectiva substituição.

Art. 3º – Competem privativamente à Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, além das atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações:

I – elaborar, juntamente com a Assessoria Jurídica, editais de licitações, sob qualquer modalidade;

II – receber documentos e propostas, objetos de processos licitatórios;

III – reunir, sempre em sessões públicas e isoladas, para recebimento, abertura de propostas, julgamentos finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se atas circunstanciadas;

IV – encaminhar via seção de licitações, processos licitatórios encerrados à apreciação do Prefeito, para sua homologação final ou outra decisão;

V – firmar, juntamente com a Assessoria Jurídica, por intermédio de seu presidente, contratos oriundos de licitações, bem como dispensas e inexigibilidades;

VI – realizar avaliações, quando necessário.

Parágrafo Único: Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, devendo ser subscritos, no mínimo, por 3 (três) de seus membros.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 378, de 20 de junho de 2021 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 03 de janeiro de 2023.

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal